



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 64

Proc. Adm. nº: 052/2022

**EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) - AMPLA PARTICIPAÇÃO  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL**

**PREÂMBULO**

Edital de Pregão (ELETRÔNICO) N° **032/2022**

Processo Administrativo N.º **052/2022**

Entidade Promotora: Município de Vargem Grande do Sul – SP (**UASG 987231**)

Critério de Julgamento: Menor Preço por Linha de Empréstimo/Pagamento Consignado por mês

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Data da Realização: **22/06/2022**

Horário: **09:00** horas (Horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou <http://www.comprasnet.gov.br>

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 24 h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data.

Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): **MUNICIPAL**.

O Senhor Prefeito Municipal, usando a competência a ele delegada no exercício de suas funções, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), com critério de julgamento por MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário – Processo Administrativo nº 052/2022, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL”**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 (atualizada pela LC nº 147/2014), de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Em casos de divergência no descritivo do objeto contido no COMPRASNET e no Edital, prevalecerá a descrição do EDITAL.

Quaisquer dúvidas durante a realização da sessão pública poderão ser dirimidas pelo telefone (19) 3641-9029.

**COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO.**

O Município de Vargem Grande do Sul – SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/021 e demais leis pertinentes.

Eventual inobservância das regras legais, o Município de Vargem Grande do Sul – SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios.

Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes.

Por fim, vale lembrar ainda, que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 65

Proc. Adm. nº: 052/2022

**I - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema eletrônico de Gerenciamento e Controle de Margem Consignável, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da Prefeitura, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, de forma a propiciar a aplicação das disposições da Lei Federal nº 10.820/2003, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões no valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, o licitante deverá obedecer a esse último.

1.4. Caso o licitante julgue importante para elaboração de sua proposta realizar visita técnica para ter contato com o sistema de gerenciamento de folha de pagamento utilizado pela Prefeitura de Vargem Grande do Sul, a mesma deverá ser agendada junto à Divisão de Processamento de Dados, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, através do e-mail [grupo.ti@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.ti@vgsul.sp.gov.br).

**II - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. Não haverá qualquer despesa custeada pela Prefeitura de Vargem Grande do Sul com o objeto do contrato em licitação, devendo o custo unitário fixo e mensal por linha de empréstimo/pagamento consignado recair sobre as consignatárias credenciadas junto à Contratante e com contrato junto à Contratada.

**III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF do Governo Federal.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 66

Proc. Adm. nº: 052/2022

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 atualizada pela LC nº 147/2014.

4.4. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

4.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste município, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

4.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, e não reabilitadas;

4.4.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.4.5. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.4.6. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.4.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

4.4.8. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011, considerando também a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio. O consórcio deverá apresentar os termos de sua instituição e atender às seguintes condições:

4.5.1. Ser constituído na forma dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76;

4.5.2. Ter prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo previsto para os serviços do objeto do contrato;

4.5.3. No caso de consórcio de empresas brasileira e estrangeira, a liderança deverá ser da empresa brasileira;

4.5.4. Seus membros deverão responder solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação como na de prestação do serviço contratado;

4.5.5. Ser impedido de ter sua composição ou constituição alterada ou modificada no que tange às consorciadas que participarem do certame durante o prazo de vigência do contrato;

4.5.6. A empresa líder deverá ser, necessariamente, a detentora de maior participação no consórcio, ressalvado o disposto no subitem 4.5.3;

4.5.7. A empresa líder deverá ser a única representante legal do consórcio perante o Município de Vargem Grande do Sul, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações sobre assuntos relativos à licitação ou ao contrato;

4.5.8. Cada um de seus membros deverá ser cadastrado junto ao SICAF e atender plenamente aos requisitos exigidos nos subitens 9.7.1 a 9.7.4 e apresentar as declarações indicadas no subitem 4.6 deste Edital;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 67

Proc. Adm. nº: 052/2022

a) Para efeito de qualificação técnica/operacional, subitem 9.7.4. deste Edital, será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados de cada consorciado.

4.5.9. As empresas consorciadas ficam impedidas de integrar outro consórcio participante ou concorrer isoladamente;

4.5.10. A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do Consórcio.

4.5.11. Na hipótese de consorciada estrangeira na forma do item 4.5.3, toda a documentação que não estiver em língua portuguesa deverá ser autenticada pelo respectivo consulado e estar acompanhada de tradução juramentada em português.

4.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;

4.6.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 68

Proc. Adm. nº: 052/2022

- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.9. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.
- 5.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> ou <http://www.comprasnet.gov.br> na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública;

6.2. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo:

6.2.1. Planilha de preços, conforme modelo constante do Anexo II, contendo:

- a) VALOR UNITÁRIO E TOTAL do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência, com a inclusão de todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação e os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas.
- b) Observa-se que não caberá à Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, nenhum custo com o objeto desta licitação, nos moldes descritos no Anexo I – Termo de Referência;
- c) O custeio das operações será arcado pelas CONSIGNATÁRAS credenciadas junto à CONTRATANTE e com contrato junto à CONTRATADA, de acordo com a natureza da consignação que se opera, na forma de um custo unitário fixo mensal por linha de empréstimo/pagamento consignado.
- d) A apresentação da proposta implica a aceitação plena deste Edital e seus anexos pela licitante e dos seguintes dispositivos:



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. n.º: 69

Proc. Adm. n.º: 052/2022

d.1) O prazo de validade da proposta e do lance serão de 60 (sessenta) dias, contados da ata de encerramento da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

d.2) Os licitantes que apresentarem propostas declaram conhecer e cumprir os termos do edital e de seus anexos em todos os seus detalhes;

d.3) A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública;

d.4) Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida ou de sua desconexão.

6.2.2. Declaração impressa na proposta de que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

6.2.3. Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

**VII – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

7.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 4.4 deste Edital;

d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

7.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.2.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. n°: 70

Proc. Adm. n°: 052/2022

- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**.
- 7.5.2. Os lances deverão ser realizados em Real (R\$).
- 7.5.3. Ao formularem seus lances, os fornecedores participantes terão que oferecê-los em valores com duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos).
- 7.5.4. Caso ocorra lances com mais de 2 (duas) casas decimais, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo Setor de Licitações;
- 7.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 71

Proc. Adm. nº: 052/2022

7.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR UNITÁRIO FIXO MENSAL POR LINHA DE EMPRÉSTIMO/PAGAMENTO CONSIGNADO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) No país;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 72

Proc. Adm. nº: 052/2022

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II** e demais esclarecimentos e composições de preços que julgar necessários.

8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será exigida Prova de Conceito.

8.5.1. A licitante vencedora do certame deverá submeter-se a demonstração do sistema, através da realização de uma Prova de Conceito, que ocorrerá em data, horário e local a serem designados pela Pregoeira do Município em até 5 (cinco) dias úteis após declarada a vencedora.

8.5.2. A Prova de Conceito dos sistemas tem como objetivo garantir que a licitante vencedora deste certame atenda aos requisitos mínimos especificados no Projeto Técnico Descritivo que integra o Termo de Referência (**Anexo I**).

8.5.3. A análise e julgamento das apresentações técnicas serão realizados e conduzidos pelo Pregoeiro com o apoio técnico da Comissão Avaliadora de Prova de Conceito (CAPC), formada por servidores da Divisão de Processamento de Dados e Informática e dos Departamentos Proponentes deste Objeto, constituída via Portaria, especificamente para esse fim. Os membros desta comissão poderão convidar representantes das Seções que farão uso do sistema para auxiliar na avaliação.

8.5.4. A licitante vencedora realizará a demonstração do sistema ofertado para os servidores municipais designados, a fim de verificar se o mesmo atende às exigências técnicas do Termo de Referência, ocasião em que os representantes da licitante deverão demonstrar todas as peculiaridades e funcionalidades do sistema inclusive no que tange à integração entre os módulos, respondendo de imediato aos questionamentos da comissão.

8.5.5. Em face disso, e diante da essencialidade dos serviços licitados e seu caráter ininterrupto e contínuo, e visando a contratação de solução consistente e íntegra, serão analisados os seguintes critérios:



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 73

Proc. Adm. nº: 052/2022

- a) Acessar as funcionalidades do sistema conforme definição de perfis de usuários: consignante, consignatárias e gestores;
- b) Prover segurança de acesso ao sistema pelos usuários, com utilização de senhas criptografadas, composto de caracteres, letras e números, com a possibilidade de alteração pelo usuário;
- c) Controlar o acordo firmado entre o servidor ou vereador e a CONSIGNATÁRIA e disponibilizar informações sobre o contrato, quantidade de parcelas, mês de início e fim dos descontos e valor situação de cada parcela, alterações na consignação, além da geração de relatório dessas informações;
- d) Controlar a margem consignável disponível, em tempo real, a partir de consignações, liquidações e contratos, portabilidade ou reserva de margem consignável;
- e) Registrar os dados (logs) suficientes para futuras auditorias de todas as operações que envolvam o processo de consignações em folha de pagamento;
- f) Disponibilizar os relatórios analíticos e sintéticos das consignações, inclusive histórico, consignantes por margem consignável e outros necessários à gestão do serviço;
- g) Permitir às consignatárias efetuar as consignações somente mediante autorização por sistema de senha do próprio servidor;
- h) Permitir a importação e processamento de arquivos de lote, referentes às operações de inclusão, alteração e exclusão de contrato, controlando o limite de margens disponíveis;
- i) Permitir ao CONSIGNANTE simular empréstimos e encaminhar proposta de contratação à consignatária;
- j) Disponibilizar ao CONSIGNANTE consulta à margem consignável total e disponível, por serviço;
- k) Disponibilizar extrato detalhado dos contratos do CONSIGNANTE, bem como, saldo devedor, independente de sua situação do contrato;
- l) Possuir trilha de auditoria em todas as funcionalidades do sistema;
- m) Possuir interface intuitiva e responsiva que facilite a compreensão e o uso do sistema, contendo, no mínimo, orientação para entrada correta de dados, mecanismos de busca por palavras-chave e tratamento de comportamentos inesperados como registro em arquivo de log das informações sobre falhas ocorridas em tempo de execução, exibição ao usuário de mensagens claras e objetivas a respeito da falha ocorrida e encapsulamento das etapas dos procedimentos interdependentes em transações íntegras, de modo a permitir que as etapas realizadas até o momento da falha possam ser desfeitas, caso necessário, mantendo assim a integridade dos dados registrados no sistema;

8.5.6. Somente será concedida uma única oportunidade de realização da prova de conceito para a empresa proponente. Em caso de impeditivo técnico pontual, o item poderá ser retomado até o final da demonstração do módulo em questão, ficando preclusa oportunidade de nova demonstração posterior.

8.5.7. Caso seja comprovado que o sistema não atenda a todos os requisitos, com a porcentagem mínima (90%), a licitante será desclassificada do certame, e será convocada para a demonstração a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação.

8.5.8. Sessão de Prova de Conceito:

- a) A demonstração ocorrerá após ter sido proferido o resultado da disputa e terá duração máxima de 01 (um) dia, seguindo a jornada de trabalho da CONTRATANTE.
- b) A Licitante deverá disponibilizar os profissionais necessários para realização da prova de conceito, que deverão estar credenciados para o fim específico da demonstração.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 74

Proc. Adm. nº: 052/2022

- c) A demonstração poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, que poderão executar anotações e registros que entenderem pertinentes, porém não poderão se manifestar de quaisquer formas durante a sessão. Havendo perturbação da ordem, o Pregoeiro exercerá seu poder de polícia visando a sua garantia, podendo determinar a qualquer pessoa que se retire do recinto, justificando a decisão em ATA.
- d) Será lavrada ATA diária dos atos relativos à Prova de Conceito, na qual todos os licitantes interessados poderão ao final das apresentações fazer os devidos apontamentos em ATA ou endereçando formalmente ao Pregoeiro designado pela CONTRATANTE.
- e) Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa licitante, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação pela CONTRATANTE;
- 8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 8.11. Sob pena de desclassificação ou inabilitação, os documentos referentes à habilitação parcial do SICAF deverão se referir ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços e nos documentos exigidos neste Edital.
- 8.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **IX – DA HABILITAÇÃO**

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro de Fornecedores do Município;
- 9.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.4. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 75

Proc. Adm. nº: 052/2022

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) As empresas estrangeiras participando através de seu representante legal deverão apresentar documento de nomeação dos mesmos, com poderes para representá-las, responder pelas mesmas e receber notificações relativas a este procedimento licitatório.

b) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

c) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

d) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 76

Proc. Adm. nº: 052/2022

9.7. Ressalvado o disposto no **item 9.2**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

**9.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g) Em se tratando de consórcio, deverá apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
  - g.1) A indicação da empresa responsável pelo consórcio deverá atender às condições de liderança. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - g.2) Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

**9.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- f) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- g) Caso o licitante, detentor do menor preço, seja microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- a) Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, deverão apresentar a seguinte documentação:



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 77

Proc. Adm. nº: 052/2022

a.1) Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva para recuperações judiciais e extrajudiciais, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

**9.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) exclusivamente em seu nome, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove já ter executado (ou estar executando) os serviços de instalação, implantação, configuração, hospedagem, suporte operacional e manutenção de solução de software mencionados no anexo I – Termo de Referência, **com o mínimo de 200 (duzentos) servidores/funcionários com crédito consignado.**

b) DECLARAÇÃO que a licitante possui no mínimo para segurança (ISO 27001), qualidade (ISO 9001) e estar adequada à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

9.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.14. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 78

Proc. Adm. nº: 052/2022

9.15. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.16. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**X - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços (**Anexo II** do Edital), devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.;

10.1.4. Conter a indicação de nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como do seu representante: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na Empresa.

10.1.5. Declarar expressamente de que os preços apresentados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

10.1.6. Conter a assinatura do Representante Legal da Empresa, estando esta condição devidamente comprovada:

- a) no caso de proprietário ou sócio, através de consulta “on line” ao SICAF;
- b) na situação de não cadastrado ou irregular no SICAF, através do Contrato Social da Empresa;
- c) não sendo proprietário nem 3º - não sendo proprietário nem sócio, por Procuração (assinada pelo proprietário ou por um sócio com tal poder).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o preço global devendo a divergência ser corrigida; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**XI - DO RECURSO**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 79

Proc. Adm. nº: 052/2022

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos deste procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9029, e-mail [grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br), nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

11.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

11.6. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão; e
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.
- d) O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006 (atualizada pela LC n 147/2014). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 80

Proc. Adm. nº: 052/2022

**XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**XIV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

**XV - DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.1.1. A adjudicatária deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, o “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020.

15.2. A adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. No caso da adjudicatária ser formada por um consórcio de empresas, as condições expostas neste Capítulo serão extensivas a todos os seus membros;

15.2.1. Em se tratando de consórcio, constitui condição para a celebração da contratação a apresentação do Instrumento de Constituição de Consórcio, devidamente registrado no órgão competente, em conformidade com as disposições constantes no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio apresentado pela adjudicatária na fase da habilitação do certame, e observando, além dos dispositivos legais, as cláusulas contratuais e o disposto neste Edital.

15.3. Prioritariamente, a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou para o aceite do instrumento equivalente, será realizada por meio eletrônico utilizando-se o e-mail: [grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br).

15.3.1. Para que se proceda a convocação na forma acima mencionada, quando da confirmação da homologação pelo sistema COMPRASNET, a licitante vencedora deverá informar seu e-mail para contato.

15.4. A assinatura do termo de contrato e o aceite do instrumento equivalente também poderá ser realizados por e-mail, por meio de assinatura eletrônica, a ser realizada no mesmo prazo indicado no parágrafo 15.2, ou presencialmente no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, que fica na Praça Washington Luiz, n.º 643, no centro da cidade de Vargem Grande do Sul-SP, CEP 13.880-000

15.4.1. Caso a licitante não realize a assinatura, ou confirme o recebimento da convocação, por e-mail, ou pessoalmente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, estará sujeita às consequências indicadas no item 15.2.

15.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 81

Proc. Adm. nº: 052/2022

15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.6. O período de vigência inicial da contratação será de **12 (doze) meses** a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite permitido na Lei n.º 8.666/93, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, de até 90 (noventa) dias antes do término contratual.

15.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.8. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.9. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

#### **XVI - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

16.1. Os pagamentos serão realizados conforme regras estabelecidas no contrato, cuja minuta constitui o **Anexo III** deste Edital.

#### **XVII - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação;

17.2. Os serviços efetivamente realizados, conforme disposições estabelecidas na Cláusula Nona do contrato, serão recebidos pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, que expedirá os **Atestados de Recebimento**;

17.2.1. Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

#### **XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **XIX - DA FISCALIZAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 82

Proc. Adm. nº: 052/2022

19.1. O Município indicará um gestor, fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

19.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**XX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a empresa que:

20.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

20.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

20.1.3. Apresentar documentação ou declarar informações falsas;

20.1.4. Não mantiver a proposta;

20.1.5. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

20.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.7. Falhar na execução do contrato;

20.1.8. Fraudar a execução do contrato;

20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.10. Cometer fraude fiscal.

20.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multas previstas no Decreto Municipal n.º 4.701/2018 ([Anexo VI](#) do Edital);

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

20.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município e conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos causados;

20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 83

Proc. Adm. nº: 052/2022

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **XXI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Departamento Municipal de Licitações e Contratos, que fica na Praça Washington Luís, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul/SP, CEP 13880-000, Fone: (19) 3641-9029, nos dias úteis, no horário de 8h às 12h e de 13h às 17h.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br](mailto:grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br).

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. Pedidos de Esclarecimentos e/ou de Impugnações postados em seu último dia de prazo devem respeitar o horário de funcionamento do Órgão, ou seja, até às 17:00 horas. Pedidos postados depois deste horário (no último dia) não serão considerados.

#### **XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 84

Proc. Adm. nº: 052/2022

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. A Prefeitura Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, que fica na Praça Washington Luiz, n.º 643, no centro da cidade de Vargem Grande do Sul-SP, CEP 13.880-000, Fone/Fax: (19) 3641-9029, nos dias úteis, no horário das 08 às 17 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Com exceção do “Aviso de Licitação” que será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Circulação Local/Regional e na página da Prefeitura disponível na Internet, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul>) e na página da Prefeitura de Vargem Grande do Sul: [www.vgsul.sp.gov.br](http://www.vgsul.sp.gov.br), conforme autoriza a Lei n.º 8.666/93.

22.13. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Minuta do Contrato
- Anexo IV - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo V – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;
- Anexo VI - Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);
- Anexo VII - Decreto Municipal nº 4.700, de 20 de agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);

22.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 01 de Junho de 2022.

**Amarildo Duzi Moraes**  
Prefeito Municipal

**Celso Henrique Bruno**  
Superintendente do SAE



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 85

Proc. Adm. nº: 052/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 1

**1 – OBJETIVO E JUSTIFICATIVA**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema eletrônico de Gerenciamento e Controle de Margem Consignável, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento contratado pela da Administração Direta e Indireta, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, de forma a propiciar a aplicação das disposições da Lei Municipal nº 2.488/2002 e Decreto nº 4.883/2019 e posteriores alterações, durante o período de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O desconto consignado em folha de pagamento é uma modalidade de pagamento cuja eficácia decorre da grande estabilidade das relações de trabalho dos Consignantes. A legalidade e a segurança, atrativa aos conveniados, constituem o pilar de sustentação de um sistema que, devidamente ajustado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos.

1.3. A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado. Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de desconto consignável, torna-se imperioso a contratação, por parte da Administração Direta e Indireta, de empresa que ofereça sistema informatizado de gerenciamento de margem e desconto consignável, que atenda na sua totalidade os requisitos de segurança da informação e das operações realizadas pelos envolvidos.

1.4. O serviço prestado deve permitir a administração e gestão das margens consignáveis dos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Sua correta implementação deve proporcionar o controle das referidas margens com o máximo de segurança para Administração Pública Municipal respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos por disposições legais, e garantindo que os valores máximos das margens fornecidas não sejam ultrapassados.

1.5. Além de dar cumprimento ao julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019 que diz: *“sugerimos que a Administração se abstenha de adotar o procedimento de aceitar declaração de quitação, já que não prevista em norma municipal em vigor, sem prejuízo de melhor análise sobre medidas que podem ser adotadas pela administração, acerca dos empréstimos consignados, para melhoria de gestão ...”*.

**2 – RELAÇÕES DE ITENS (LOTE ÚNICO)**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 86

Proc. Adm. nº: 052/2022

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
LOTE 01	01	1	Serv.	Cessão e uso de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul, para servidores ativos com cargo efetivo, em comissão, inativos, pensionistas e contratados, compreendendo completa instalação, implantação, configuração e hospedagem da solução de software na própria infraestrutura física e lógica da CONTRATADA, além de suporte técnico, operacional e manutenção do software durante a vigência do contrato, capacitação na forma de treinamento e eventual transferência de dados para fins de continuidade do serviço, sendo o total custeio deste serviço realizado pelas CONSIGNATÁRIAS na forma de valor unitário fixo por linha processada em folha de pagamento (operação), pago mensalmente em parcela única.

### 3 - CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A participação no certame importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Termo de Referência, bem como do Edital e seus anexos, em especial à Minuta Contratual;
- 3.2. A CONTRATADA deverá designar um Preposto para representá-la junto a CONTRATANTE, informando seu nome completo, além do número de telefone e e-mail oficiais para contato, os quais servirão como canais oficiais de comunicação durante a vigência do contrato;
- 3.2.1. Não haverá, regularmente, a necessidade da presença física do Preposto nas dependências da Prefeitura de Vargem Grande do Sul, sem prejuízo da possibilidade de solicitações pontuais de comparecimento, sempre que necessário, que deverão ser atendidas no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

### 4 - DA QUALIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 4.1. Os bens e serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 9º, §2º do Decreto nº 7.174/2010.

### 5 - DA ENTREGA

- 5.1. A Ordem de Serviço será emitida e encaminhada ao e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 5.2. A instalação, implantação, configuração e hospedagem da solução, bem como a integração com o sistema de gerenciamento da folha de pagamento da CONTRATANTE, deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo este prazo prorrogável a critério da Administração;
- 5.3. O serviço de capacitação, na forma de treinamento, deverá ocorrer de modo presencial nas dependências da Prefeitura de Vargem Grande do Sul, ou, por motivo de força maior e a critério da Administração, à distância, em datas e horários definidos pela CONTRATANTE, devendo ser concluído em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de conclusão da implantação, sendo este prazo prorrogável a critério da Administração.
- 5.4. Os serviços de suporte técnico, operacional e manutenção do software deverão ser iniciados imediatamente após a conclusão dos serviços especificados no item 5.2.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 87

Proc. Adm. nº: 052/2022

## **6 - DO PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento por parte da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul pela prestação dos serviços objeto da presente licitação ou por quaisquer outros correlatos, devendo auferir sua remuneração do valor unitário fixo mensal por linha processada de empréstimo/pagamento consignado, na forma do item 7.

6.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão remunerados pelas CONSIGNATÁRIAS, não gerando custos, a qualquer título, à CONTRATANTE. Eventual remuneração dependerá de contrato entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS.

## **7 - DO CUSTEIO DAS OPERAÇÕES**

7.1. O custeio da execução dos serviços dar-se-á pelo pagamento por linha processada em folha de pagamento (operação), na forma estabelecida pela CONTRATADA com as entidades consignatárias devidamente conveniadas com a CONTRATANTE;

7.2. O valor unitário praticado para cobrança por linha processada (operação) não poderá ultrapassar o valor unitário apresentado pela CONTRATADA no ato da licitação;

7.2.1. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º dia útil, relatório demonstrando os valores unitários por linha processada praticados para cada CONSIGNATÁRIA, juntamente com a cópia do contrato em vigência firmado entre CONTRATANTE e CONSIGNATÁRIA.

7.3. O valor unitário constante do item 7.1 poderá ser reajustado anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **8 - DA CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo e privacidade de quaisquer informações referentes à sistemas, dados pessoais e financeiros dos signatários e consignatárias participantes, bem como do modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

## **9 - DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência da relação entre CONTRATADA e CONTRATANTE para prestação dos serviços descritos, será de 12 meses, computados da assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da administração.

## **10 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ITEM 1 – CESSÃO DE USO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 88

Proc. Adm. nº: 052/2022

**10.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**10.1.1. São partes envolvidas no processo:**

- **Contratante** – Prefeitura de Vargem Grande do Sul. Responsável diretamente pelo cálculo e fornecimento das margens consignáveis, descontando da folha de pagamento dos servidores os valores devidos e os repassando diretamente às consignatárias;
- **Consignante** – Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta, ativos, inativos e pensionistas com cargo efetivo, em comissão e contratados que, facultativamente, firmam contratos com as consignatárias, autorizando descontos mensais e sucessivos, diretamente dos seus vencimentos, salários ou proventos, até a conclusão do contrato;
- **Consignatária** – Instituições financeiras, Sociedade de Arrendamento Mercantil, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas por lei, cooperativas de consumo ou de crédito, formada por servidores municipais, associações e entidades de classe representativas de servidores públicos municipais, empresas de previdência privada, convênios e assistência médicas e de seguros e instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo MEC, conveniadas com a CONTRATANTE, que disponibilizam serviços e produtos, inclusive créditos, aos consignantes, recebendo o repasse, pela CONTRATANTE dos valores contratados e descontados em folha de pagamentos dos consignantes;
- **Contratada** – Empresa administradora, cedente dos serviços descritos no Termo de Referência, intermediadora de todo processo de consignações, através de sistema de tecnologia da informação e estrutura operacional e de educação financeira, garantindo segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações.

10.1.2. O cenário atual da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul, no que se refere a quantidade de servidores ativos com cargo efetivo, em comissão, contratados, inativos e pensionistas, bem como a quantidade de empréstimos consignados, estão especificados no **Anexo I**;

10.1.3. A Prefeitura de Vargem Grande do Sul é a responsável exclusiva pelo convênio com as entidades consignatárias que mantenham contrato com os consignantes. Uma vez disponibilizado o código de desconto em seu nome, a entidade CONSIGNATÁRIA deverá fazer uso do sistema da CONTRATADA para a oferta de seus produtos e/ou serviços;

10.1.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão remunerados pelas CONSIGNATÁRIAS, não gerando custos, a qualquer título, à CONTRATANTE. Eventual remuneração dependerá de contrato entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS;

10.1.5. As solicitações de realização das atividades relacionadas aos serviços de consignações, bem como o registro da efetiva realização dos mesmos deverão ser registrados em sistema de informação a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que deverá ser disponibilizado a todas as CONSIGNATÁRIAS conveniadas com a Prefeitura de Vargem Grande do Sul;

10.1.6. A CONTRATANTE será responsável por realizar o repasse dos valores descontados em folha a favor das CONSIGNATÁRIAS, após o pagamento mensal dos CONSIGNANTES, conforme disposto no convênio com as CONSIGNATÁRIAS;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 89

Proc. Adm. nº: 052/2022

10.1.7. O serviço de Gestão de Consignações será gerenciado e operado pela empresa CONTRATADA, sob supervisão da CONTRATANTE;

10.1.8. Mensalmente e em data definida pela CONTRATANTE a CONTRATADA, na qualidade de operadora do sistema, disponibilizará à CONTRATANTE, em meio eletrônico, a relação de valores a serem descontados da folha de pagamento dos CONSIGNANTES, conforme layout a ser definido;

10.1.9. Mensalmente e em data definida pela CONTRATANTE a CONTRATADA obriga-se a apresentar relatório contendo os preços por linha processada efetivamente praticados para cada uma das CONSIGNATÁRIAS;

10.1.10. A CONTRATADA deverá mensalmente, em data definida pela CONTRATANTE, realizar carga no sistema de arquivos, em layout estabelecido pela CONTRATANTE, contendo as informações referentes ao controle da margem de consignação, acessíveis apenas aos CONSIGNANTES e às CONSIGNATÁRIAS.

## **10.2. DO ACESSO AO SISTEMA**

10.2.1. A CONTRATADA deverá mensalmente, em data definida pela CONTRATANTE, carregar no sistema arquivo, em layout estabelecido pela CONTRATANTE, e disponibilizar as informações referentes ao controle da margem de consignação, acessíveis apenas aos CONSIGNANTES e às CONSIGNATÁRIAS;

10.2.2. O sistema deverá ser acessível via web e aplicativos de celulares/smartphones;

10.2.3. Deverá permitir acesso ao sistema pelo CONSIGNANTE por portal próprio da CONTRATADA e por meio de aplicativos de celulares/smartphones;

10.2.4. Deverá possibilitar a criação e gestão de usuários, com possibilidade de bloqueio/desbloqueio por inatividade ou definição de prazo para utilização;

10.2.5. O acesso às funcionalidades do sistema deverá ser controlado conforme definição de perfis de usuários: consignante, consignatárias e gestores;

10.2.6. Deverá ser utilizado sistema seguro de acesso ao sistema pelos usuários, com utilização de senhas criptografadas, composto de caracteres, letras e números, com a possibilidade de alteração pelo usuário;

10.2.7. Deverá possuir função de recuperação de senha, pelo CONSIGNANTE, por meio de e-mail e/ou SMS cadastrado para o usuário;

10.2.8. O sistema não deverá permitir mais de um acesso simultâneo do mesmo usuário;

10.2.9. O acesso ao sistema, pelas CONSIGNATÁRIAS, somente poderá ocorrer de IP/endereços cadastrados;

10.2.10. Deverá permitir o cadastramento de apenas um perfil de usuários por CPF, não permitindo que haja acúmulo de perfis de consignante ou gestor com o de consignatária;

10.2.11. Deverá utilizar mecanismo que dificulte o acesso indevido de robôs e de scripts automatizados ao sistema;

10.2.12. O sistema deverá bloquear usuário que exceder a quantidade máxima de tentativas de acessos incorretos ao sistema, obrigando-o a redefinir nova senha em meio seguro;

10.2.13. A gestão do cadastro de usuários administradores do sistema deverá ser realizada pela CONTRATADA, sendo um usuário administrador para a CONTRATANTE e um usuário administrador para cada CONSIGNATÁRIA.

10.2.13.1 Por sua vez, os usuários administradores deverão realizar a gestão dos demais usuários de sua competência, ou seja, o administrador da CONTRATANTE deve fazer a gestão dos usuários CONSIGNANTES e GESTORES, enquanto os administradores das CONSIGNATÁRIAS devem fazer a gestão dos usuários de sua respectiva instituição.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 90

Proc. Adm. nº: 052/2022

**10.3. DOS PARÂMETROS DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES**

10.3.1. Deverá permitir realizar o processamento de todas as consignações permitidas na legislação vigente, inclusive com as que operam por percentual, cujos valores não são fixos.

10.3.2. Deverá possuir registros de dados (logs) suficientes para futuras auditorias de todas as operações que envolvam o processo de consignações em folha de pagamento;

10.3.3. Deverá apresentar informações básicas a respeito do acordo firmado entre o servidor e a Consignatária, necessárias à efetivação da consignação, em especial a quantidade de parcelas, mês de início e fim dos descontos, situação de cada parcela, alterações na consignação, permitindo também a geração de relatório dessas informações;

10.3.4. Deverá controlar a margem consignável disponível, em tempo real, a partir de consignações, liquidações e contratos, portabilidade ou reserva de margem consignável;

10.3.5. Deverá permitir o cadastro e a manutenção de consignatárias, possibilitando configurar individualmente quais delas podem efetuar consignações ou somente liquidar serviços;

10.3.6. Deverá permitir o cadastro de descontos por serviços pelas consignatárias, possibilitando que os mesmos possam ser bloqueados ou não;

10.3.7. Deverá permitir controlar, a partir de prazo determinado para confirmação do processo, o bloqueio e desbloqueio de reserva de margem consignável;

10.3.8. Deverá controlar os limites de custo efetivo total (CET), praticados pelas consignatárias, associados aos prazos de contratação;

10.3.9. Deverá possuir controles de limitação de parcela em valor, percentual e quantidade de serviço;

10.3.10. Deverá permitir a configuração de limitador por data, a ser definida pela CONTRATANTE, para processamento de desconto de consignações em folha de pagamento;

10.3.11. Deverá controlar os processos relativos à portabilidade de crédito, com definição de prazos para atuação das instituições financeiras responsáveis a fim de viabilizar a solicitação;

10.3.12. Deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos das consignações, inclusive histórico, consignantes por margem consignável e outros necessários à gestão do serviço. Os relatórios deverão apresentar telas com opção de filtro de dados;

10.3.13. Deverá disponibilizar área de depósito geral de documentos, onde o gestor do sistema poderá carregar documentos digitalizados, tais como decisões judiciais ou outros documentos pertinentes aos contratos de consignação, permitindo que ele possa acessar tais documentos quando necessário.

**10.4. DOS PARÂMETROS DE CONTROLE DAS CONSIGNATÁRIAS**

10.4.1. Deverá permitir às consignatárias efetuar as consignações somente mediante autorização por sistema de senha do próprio servidor;

10.4.2. Deverá possibilitar acesso ao contrato firmado entre a CONSIGNATÁRIA e CONSIGNANTE, através de download do arquivo gerado por processo de digitalização;

10.4.3. Deverá manter em sigilo os dados contratuais, por consignatária;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 91

Proc. Adm. nº: 052/2022

10.4.4. Deverá apresentar dados dos servidores suficientes para tomada de decisão de concessão de crédito pelas consignatárias;

10.4.5. Deverá possibilitar a importação e o processamento de arquivos de lote, referentes às operações de inclusão, alteração e exclusão de contrato, controlando o limite de margens disponíveis;

10.4.6. Deverá possibilitar a troca de informações entre as consignatárias e controles necessários para efetivação do processo de portabilidade de crédito, dispondo de mecanismos para parametrização de prazos e desfazimento do processo nos casos previstos pelo Banco Central;

10.4.7. Deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos, somente da própria consignatária, das alterações contratuais, movimentações financeiras e outros necessários à gestão do serviço. Os relatórios deverão apresentar telas com opção de filtro de dados.

#### **10.5. DOS PARÂMETROS DE CONTROLE DOS SERVIDORES**

10.5.1. Deverá apresentar ao servidor, por serviços e por Consignatárias conveniadas à CONTRATANTE, o custo efetivo total (CET);

10.5.2. Deverá permitir ao CONSIGNANTE simular empréstimos e encaminhar proposta de contratação à consignatária;

10.5.3. Deverá disponibilizar ao CONSIGNANTE consulta à margem consignável total e disponível, por serviço;

10.5.4. Deverá disponibilizar extrato detalhado dos contratos do CONSIGNANTE, bem como, saldo devedor, independente de sua situação do contrato.

#### **10.6. DOS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO**

10.6.1. O sistema deverá apresentar funcionalidades capazes de atender às necessidades de integração entre o sistema de informação cedido e os demais sistemas que dão suporte ao serviço de operacionalização de consignados, tanto para os sistemas da CONTRATANTE quanto para os sistemas DAS CONSIGNATÁRIAS;

10.6.2. A integração do sistema para gestão e operacionalização de consignados com o sistema de Folha de Pagamento deve objetivar a execução de atividades de processamento on-line e em lote para carga de margem consignável bruta, cálculo da margem facultativa líquida, geração de arquivos de contratos de consignação para averbação em folha de pagamento e demais arquivos processados nesta rotina;

10.6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE a definição dos layouts necessários para efetivação das integrações de dados.

**1**

#### **0.7. DOS REQUISITOS LEGAIS**

10.7.1. Quanto à LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS, deverão ser observados e atendidos os regramentos estabelecidos:

a) Lei Municipal nº 2.488, de 05 de novembro de 2002;

b) Decreto nº 4.883, de 09 de agosto de 2019 e atualizações.

c) Atualizações legislativas e demais instrumentos normativos que regulem os procedimentos de consignação.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 92

Proc. Adm. nº: 052/2022

**10.8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

10.8.1. O sistema deverá operar em plataforma web, sendo compatível, no mínimo, com os navegadores Mozilla Firefox, Microsoft Edge, Google Chrome e Safari;

10.8.2. Além da integração com o atual Sistema de Gestão Municipal do RH, caso solicitado, deverá permitir integração com sistemas legados indicados pela CONTRATANTE. Em caso de mudança de Sistema de Gestão Municipal do RH, a CONTRATADA realizará adequação do layout de seu Sistema de Gestão de Consignados, sem custos adicionais à CONTRATANTE.;

10.8.3. Deverá possuir a função de auditoria em todas as funcionalidades do sistema e acessos do usuário, conforme o princípio do não repúdio/irretratibilidade da Segurança da Informação;

10.8.4. Deverá possuir capacidade de processamento do volume de dados, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I, bem como, das novas linhas de processamento que surgirem em virtude de novas contratações entre as consignatárias atuais e outras que vierem a ser conveniadas;

10.8.5. Deverá possuir a escalabilidade para suportar o acesso concomitante ao sistema, conforme apresentado nas tabelas do Anexo I, bem como, de novos usuários que surgirem em virtude de novas contratações de servidores e/ou novas consignatárias;

10.8.6. Após a implantação do sistema no ambiente de produção, a solução deverá ser mantida em disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana. As interrupções não programadas não poderão superar 1% (um por cento) da disponibilidade total, garantindo os prazos para efetivação dos descontos consignados em folha de pagamento;

10.8.7. Deverá possuir interface intuitiva e responsiva que facilite a compreensão e o uso do sistema, contendo, no mínimo, orientação para entrada correta de dados, mecanismos de busca por palavras-chave e tratamento de comportamentos inesperados como registro em arquivo de log das informações sobre falhas ocorridas em tempo de execução, exibição ao usuário de mensagens claras e objetivas a respeito da falha ocorrida e encapsulamento das etapas dos procedimentos interdependentes em transações íntegras, de modo a permitir que as etapas realizadas até o momento da falha possam ser desfeitas, caso necessário, mantendo assim a integridade dos dados registrados no sistema;

10.8.8. As transmissões de informações de todo sistema deverão ser seguras, utilizando HTTPS.

**10.9. DA CAPACITAÇÃO**

1.9.1. A CONTRATADA deverá efetuar, a capacitação de gestores, provendo conhecimentos para utilização das funcionalidades existentes, parametrização e geração de relatórios e arquivos necessários para operacionalização e gestão de consignados. A capacitação deve ser realizada em modalidade presencial nas dependências da Prefeitura de Vargem Grande do Sul ou local indicado pela mesma, ou, por motivo de força maior e a critério da Administração, à distância, com duração necessária. A CONTRATADA deverá fornecer todo material didático e de apoio à capacitação.

**10.10. DOS MANUAIS**

10.10.1. Deverá ser disponibilizado em meio eletrônico e com opção de download, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, Manual do Usuário, completamente redigido em língua



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 93

Proc. Adm. nº: 052/2022

portuguesa, contendo descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação do sistema por parte daqueles que tenham sido treinados e que venham a fazer uso dos mesmos.

**10.11. DA HOSPEDAGEM DO SISTEMA**

10.11.1. O serviço de hospedagem em *datacenter* deverá ser oferecido pela CONTRATADA, atendendo à Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e aos princípios da Segurança da Informação (Confidencialidade, Integridade, Disponibilidade, Autenticidade e Irretratabilidade), necessários para armazenar a base de dados de consignados, suportar os processos de segurança de dados, suportar a lógica de negócio e acesso ao sistema via web, monitorar a disponibilidade do sistema e atender aos usuários.

10.11.2. As rotinas de backup diário e armazenamento são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a disponibilização destes à CONTRATANTE quando solicitado por esta.

**10.12. DA TRANSFERÊNCIA DE DADOS**

10.12.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a transferência de dados, referente ao objeto contratado, no período da vigência do contrato, para fins de continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito da mesma, nos seguintes casos:

- a) Falência da CONTRATADA;
- b) Recuperação Judicial ou Extrajudicial da CONTRATADA;
- c) Descontinuidade, por parte da CONTRATADA, do sistema informatizado para gestão e operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento.
- d) Nos últimos 30 (trinta) dias de vigência do Contrato em razão da transição contratual e continuidade dos serviços de gerenciamento da margem consignável após o encerramento do contrato.

10.12.2. Na ocorrência dos casos mencionados nas alíneas de “a” a “c” no item acima, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do fato ocorrido;

10.12.3. Tendo a CONTRATANTE realizado a solicitação, a CONTRATADA deverá, imediatamente, entregar um projeto para transferência dos dados, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, abrangendo os seguintes itens:

- a) Banco de dados atual e scripts das atualizações;
- b) Histórico das manutenções realizadas no banco de dados.

10.12.4. A CONTRATANTE deverá indicar uma equipe competente, que ficará com a responsabilidade de acompanhar o projeto de transferência, bem como a continuidade do serviço de gestão e operacionalização de consignados no âmbito da CONTRATANTE.

**10.13. DO SUPORTE TÉCNICO, OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE**

10.13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários do sistema, durante vigência contratual, em horário comercial, uma central de atendimento telefônico com ligações locais e gratuitas ou uma lista de contatos telefônicos, que ofereça suporte e esclarecimento de dúvidas, registro de sugestões e reclamações, atendimento à distância na



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 94

Proc. Adm. nº: 052/2022

realização de operações financeiras ou questões relativas aos descontos facultativos em folha de pagamento, que vierem a surgir;

10.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de chat online, devendo ser acessado diretamente do seu sítio eletrônico, onde os usuários do sistema poderão registrar suas dúvidas, sugestões e reclamações, bem como, acompanhar o andamento ao atendimento desta solicitação.

10.13.3. Objetivando a garantir os prazos para efetivação dos descontos consignados em folha de pagamento, os serviços deverão atender a um Acordo de Níveis de Serviços (SLA) para a solução de problemas reportados pela CONTRATANTE de acordo com a severidade conforme tabela abaixo:

Nível de Prioridade	Conceito da Severidade	Prazo máximo para a solução do problema
1	Sistema inoperante	Até 4 horas
2	Problemas ou dúvidas, que gerem restrição ao funcionamento do sistema ou a determinada funcionalidade do sistema em situação emergencial justificada.	12 horas
3	Problemas ou dúvidas que não afetam o funcionamento do sistema	24 horas

10.13.4. As eventuais paradas programadas deverão ser previamente acordadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE. As interrupções programadas necessárias para ajustes técnicos ou manutenções deverão ser realizadas durante os dias úteis, preferencialmente entre 19h e 6h ou nos finais de semana, informadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas.

10.13.6. A CONTRATADA é responsável pelas manutenções desenvolvidas a fim de garantir o funcionamento regular do sistema durante a vigência contratual, conforme apresentado na tabela a seguir:

Manutenção	Descrição
Corretivas	Que visam corrigir erros e defeitos resultantes de erros de lógica ou sintaxe nas funcionalidades existentes no(s) sistema(s) contratado(s)
Legais e adaptativas	Que visam adequar o(s) sistemas em decorrência de legislação aplicável, desde que não alterem a estrutura básica do(s) sistema(s) contratado(s)
Evolutivas (melhorias)	Que visam melhorar funcionalidades já existentes e/ou criar funcionalidades não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, as quais são incorporadas exclusivamente a critério da CONTRATADA, desde que os requisitos deste Termo de Referência sejam mantidos

## 11. DA APRESENTAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar prova de conceito do sistema em uma sessão a ser convocada com data e local publicados pelo pregoeiro, sendo obrigatório demonstrar atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

11.1.1. Acessar as funcionalidades do sistema conforme definição de perfis de usuários: consignante, consignatárias e gestores;



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 95

Proc. Adm. nº: 052/2022

- 11.1.2. Prover segurança de acesso ao sistema pelos usuários, com utilização de senhas criptografadas, composto de caracteres, letras e números, com a possibilidade de alteração pelo usuário;
- 11.1.3. Controlar o acordo firmado entre o servidor ou vereador e a CONSIGNATÁRIA e disponibilizar informações sobre o contrato, quantidade de parcelas, mês de início e fim dos descontos e valor situação de cada parcela, alterações na consignação, além da geração de relatório dessas informações;
- 11.1.4. Controlar a margem consignável disponível, em tempo real, a partir de consignações, liquidações e contratos, portabilidade ou reserva de margem consignável;
- 11.1.5. Registrar os dados (logs) suficientes para futuras auditorias de todas as operações que envolvam o processo de consignações em folha de pagamento;
- 11.1.6. Disponibilizar os relatórios analíticos e sintéticos das consignações, inclusive histórico, consignantes por margem consignável e outros necessários à gestão do serviço;
- 11.1.7. Permitir às consignatárias efetuar as consignações somente mediante autorização por sistema de senha do próprio servidor;
- 11.1.8. Permitir a importação e processamento de arquivos de lote, referentes às operações de inclusão, alteração e exclusão de contrato, controlando o limite de margens disponíveis;
- 11.1.9. Permitir ao CONSIGNANTE simular empréstimos e encaminhar proposta de contratação à consignatária;
- 11.1.10. Disponibilizar ao CONSIGNANTE consulta à margem consignável total e disponível, por serviço;
- 11.1.11. Disponibilizar extrato detalhado dos contratos do CONSIGNANTE, bem como, saldo devedor, independente de sua situação do contrato;
- 11.1.12. Possuir trilha de auditoria em todas as funcionalidades do sistema;
- 11.1.13. Possuir interface intuitiva e responsiva que facilite a compreensão e o uso do sistema, contendo, no mínimo, orientação para entrada correta de dados, mecanismos de busca por palavras-chave e tratamento de comportamentos inesperados como registro em arquivo de log das informações sobre falhas ocorridas em tempo de execução, exibição ao usuário de mensagens claras e objetivas a respeito da falha ocorrida e encapsulamento das etapas dos procedimentos interdependentes em transações íntegras, de modo a permitir que as etapas realizadas até o momento da falha possam ser desfeitas, caso necessário, mantendo assim a integridade dos dados registrados no sistema;
- 11.2. Não sendo aprovado o sistema na prova de conceito, será convocado o próximo licitante, em ordem de classificação, para apresentar o sistema ofertado, sendo assim, sucessivamente, até que se encontre uma proposta que atenda ao Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pela CONTRATANTE.
- 12.2. Possuir pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para alteração de sistema informatizado visando atender as exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo CONTRATANTE.
- 12.3. Importar mensalmente para seu sistema informatizado as informações da margem consignável dos servidores.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 96

Proc. Adm. nº: 052/2022

12.4. Gerar as informações mensalmente quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando à importação para composição da folha de pagamento gerenciada pelo CONTRATANTE.

12.5. Importar em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha fechada, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as consignatárias.

12.6. Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, visando a não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento.

### **13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Apresentação de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível com objeto desta licitação, respeitados os percentuais razoáveis estabelecidos pela Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2. A CONTRATADA deverá possuir no mínimo para segurança (ISO 27001), qualidade (ISO 9001) e estar adequada à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 97

Proc. Adm. nº: 052/2022

ANEXO I-A

Informações Sobre Crédito Consignado	PREFEITURA	SAE	TOTAL
Servidores com crédito consignado	782	47	829
Valor mensal total	R\$ 343.431,00	R\$ 1.528,00	R\$ 344.959,00

Fonte: Sistema Beta Folha – Fechamento Folha 04/2022

Número de Servidores	PREFEITURA	SAE	TOTAL
Servidores Efetivos	910	51	961
Servidores em Comissão	29	04	33
Servidores Contratados	-	-	56
Inativos	-	-	364
Pensionistas	-	-	121
Total de Servidores			1535

Fonte: Sistema Beta Folha – Fechamento Folha 04/2022



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 98

Proc. Adm. nº: 052/2022

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

Data: \_\_/\_\_/2022

Horário de Abertura: \_\_\_\_:\_\_\_\_

<b>DADOS DA LICITANTE</b>		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone / WhatsApp:
Email:		CNPJ nº
<b>OBJETO</b>		
"Prestação de serviços de gerenciamento e controle de margem consignável":		

**Obs:** Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UNID	PREÇO POR LINHA DE EMPRÉSTIMO/PAGAMENTO CONSIGNADO
01	Cessão e uso de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul, para servidores ativos com cargo efetivo, em comissão, inativos, pensionistas e contratados, compreendendo completa instalação, implantação, configuração e hospedagem da solução de software na própria infraestrutura física e lógica da CONTRATADA, além de suporte técnico, operacional e manutenção do software durante a vigência do contrato, capacitação na forma de treinamento e eventual transferência de dados para fins de continuidade do serviço, sendo o total custeio deste serviço realizado pelas CONSIGNATÁRIAS na forma de valor unitário fixo por linha processada em folha de pagamento (operação), pago mensalmente em parcela única.	01	SERVIÇO	R\$

DECLARO que os a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Identificação do responsável para a assinatura do contrato.

Nome: \_\_\_\_\_

RG n. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: Rua \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Cep: \_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_  
Empresa  
(responsável-nome e cargo e assinatura)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 99

Proc. Adm. nº: 052/2022

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022  
PROCESSO Nº 052/2022  
ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO)**

Processo Adm. n.º \_\_\_\_/2022

Contrato n.º \_\_\_\_/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL E A EMPRESA.....

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Praça Washington Luiz, 643, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.248.837/0001-55, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. **AMARILDO DUZI MORAES**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG n.º \*\*\*\* e CPF n.º \*\*\*\*, residente e domiciliado a Rua \*\*\*\*, e o **SAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.183.761/0001-09, Inscrição Estadual n.º 711.000.787.115, com sede à Rua Dr. Eurico Vilella, n.º 79 – Jardim Pacaembu, Vargem Grande do Sul - SP, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo Superintendente do SAE, Sr. **CELSO HENRIQUE BRUNO**, brasileiro, casado, RG n.º \*\*\*\*, CPF n.º \*\*\*\*, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 449, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, estado de São Paulo aqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \*\*\*\*\*, CNPJ nº \*\*\*, com endereço na cidade de \*\*\*\*, neste ato representada por seu Representante Legal, \*\*\*\*, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e avençado, celebram por força do presente Instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2022** objeto do **Processo Administrativo nº 052/2022**, com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema eletrônico de Gerenciamento e Controle de Margem Consignável, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento da Prefeitura, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção, de forma a propiciar a aplicação das disposições da Lei Federal nº 10.820/2003, durante o período de 12 (doze) meses.

1.1.1. A execução do objeto contratual deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico 032/2022**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

1.1.2. Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente CONTRATO, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2022.

2.2. A execução dos serviços deverá ter início com a assinatura do contrato.

2.3. O descumprimento dos prazos especificados no **Anexo I** ensejará a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona do presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 100

Proc. Adm. nº: 052/2022

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

- 3.1. A CONTRATADA não fará jus a qualquer pagamento pela prestação dos serviços à CONTRATANTE ou por quaisquer outros serviços correlatos.
- 3.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão remunerados pelas CONSIGNATÁRIAS, não gerando custos, a qualquer título, à CONTRATANTE. Eventual remuneração dependerá de contrato entre a CONTRATADA e as CONSIGNATÁRIAS;
- 3.2. O custeio da execução dos serviços dar-se-á pelo pagamento por linha processada em folha de pagamento (operação), na forma a ser estabelecida em normativa própria ou conforme determinado pelo Poder Executivo.
- 3.2.1. O valor unitário praticado para cobrança por linha processada (operação) não poderá ultrapassar o valor unitário apresentado pela CONTRATADA no ato da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, até o limite legal estabelecido na Lei 8666/93 e suas alterações.
- 4.2. Os valores contratados somente serão reajustados depois de decorrido o primeiro ano contratual, com base no índice IPCA/IBGE apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da CONTRATADA neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste.
- 4.2.1. O prazo de 12 (doze) meses para o reajuste será contado a partir da data da apresentação da proposta.
- 4.3. O prazo mencionado no subitem 4.1, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidas pela legislação vigente.
- 4.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.5. Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA, direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.8. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

- 5.1. A instalação, implantação, configuração e hospedagem da solução, bem como a integração com o sistema de gerenciamento da folha de pagamento da CONTRATANTE, deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo este prazo prorrogável a critério da Administração.
- 5.2. O serviço de capacitação, na forma de treinamento, deverá ocorrer de modo presencial nas dependências da Câmara Municipal de Campinas, ou, por motivo de força maior e a critério da Administração, à distancia, em datas e horários definidos pela CONTRATANTE, devendo ser concluído em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, sendo este prazo prorrogável a critério da Administração.
- 5.3. Os serviços de suporte técnico, operacional e manutenção do software deverão ser iniciados imediatamente após a conclusão dos serviços especificados no item 4.1.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. n°: 101

Proc. Adm. n°: 052/2022

5.4. A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º dia útil, relatório demonstrando os valores unitários por linha processada praticados para cada CONSIGNATÁRIA..

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.3. Preencher termo de responsabilidade, confidencialidade e integridade sobre as informações e banco de dados do Município e que atende às exigências da LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- 6.3.1. Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas dos CONTRATANTES, guardando total sigilo perante terceiros.
- 6.4. Manter informado os técnicos das contratantes, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 6.5. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 6.6. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção e suporte técnico durante toda a vigência da contratação, de acordo com a forma prevista no Termo de Referência que integra o [Anexo I](#) do Edital.
- 6.8. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência dos CONTRATANTES, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- 6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.
- 6.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. A CONTRATANTE será responsável por fiscalizar os serviços executados, conforme disposição contida na Cláusula Quatorze deste instrumento.
- 7.2. Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 7.3. Conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.
- 7.4. Solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos sistemas do seu interesse e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 7.5. Utilizar os sistemas locados exclusivamente nas unidades gestoras, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título.
- 7.6. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 102

Proc. Adm. nº: 052/2022

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

9.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/2005, estabelece-se que:

9.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do anexo I (termo de referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 055/21 ;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s) no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico n.º 055/21;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

9.1.2. Além da penalidade prevista no item 9.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 9.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total (12 meses) atribuído ao(s) item(ns) descrito na cláusula terceira do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
- d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) item(ns) descrito na cláusula terceira do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) item(ns), conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 9.1.1. da presente cláusula, alínea “b”.

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 10 (dez) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 9.1.2. da presente cláusula décima, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 103

Proc. Adm. nº: 052/2022

e) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e editalícios corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

9.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

9.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

9.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sétima deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

9.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.7. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados a CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

12.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2022, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 052/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1 Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. O Município indicará um gestor, fiscal ou comissão de fiscalização do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Decreto n.º 3.322/2012, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Departamento de Licitações e Compras**

Fls. n°: 104

Proc. Adm. n°: 052/2022

14.2. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca Vargem Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Vargem Grande do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Amarildo Duzi Moraes**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Celso Henrique Bruno**  
**Superintendente do SAE**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Sócio Proprietário**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**RG:**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 105

Proc. Adm. nº: 052/2022

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

**PROCESSO Nº 043/2022**

**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE(PREFEITURA):**

Nome: Amarildo Duzi Moraes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 024.413.408-16

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 106

Proc. Adm. nº: 052/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021  
PROCESSO Nº 001/2021  
ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55 e 09.183.761/0001-09

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Vargem Grande do Sul - SP, ... de ... de 2022.

---

**Amarildo Duzi Moraes**  
Prefeito Municipal  
[gabinete@vgsul.sp.gov.br](mailto:gabinete@vgsul.sp.gov.br)

---

**Celso Henrique Bruno**  
Superintendente do SAE  
[sae@vgsul.sp.gov.br](mailto:sae@vgsul.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 107

Proc. Adm. nº: 052/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022

PROCESSO Nº 052/2022

ANEXO VI

DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 108

Proc. Adm. nº: 052/2022

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18**



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. nº: 109

Proc. Adm. nº: 052/2022

EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022  
ANEXO VII  
DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:

a) EPI's – Equipamento de proteção individual;

b) Saúde Ocupacional;

c) Seguro de Vida;

d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:



**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
**e SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
**Departamento de Licitações e Compras**

Fls. n°: 110

Proc. Adm. n°: 052/2022

- a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18**